PROJETO DE LEI Nº /2018

Dispõe sobre a afixação de aviso informativo nos estabelecimentos de saúde e congêneres sobre o direito de o consumidor obter por parte da operadora do plano de saúde o motivo de negativa de atendimento médico, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde e congêneres, localizados no município de Salvador, deverão afixar placa informativa de aviso ao consumidor em obter por parte da operadora do plano de saúde o motivo da negativa de atendimento médico, emitido em documento próprio da empresa de plano de saúde.

Art. 2º As placas deverão ser afixadas em local de fácil acesso do estabelecimento, ostensivamente na recepção onde se coleta informações do paciente para a autorização do procedimento médico junto ao plano, com os seguintes dizeres:

"De acordo com o art.10 da Resolução Normativa nº 395, de 14 de janeiro de 2016, da ANS, é direito de o beneficiário do plano de saúde ser informado pela operadora detalhadamente, em linguagem clara e adequada, o motivo da negativa de autorização do procedimento, indicando a cláusula contratual ou o dispositivo legal que a justifique. "

Parágrafo único. Em caso de superveniência de outra resolução da Agência Reguladora, será feita a substituição do aviso com a indicação do regulamento atual.

Art. 3º O descumprimento desta Lei incorrerá na sanção de multa no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a 5.000,00 (cinco mil reais), na gradação do porte do estabelecimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Salvador, em 30 de maio de 2018.

Igor Kannario

IGOR KANNÁRIO
Vereador

F-PL-010-02

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei vem trazer maior segurança aos pacientes beneficiários de planos de saúde privados do município de Salvador.

O constrangimento que passa os consumidores, em virtude de as operadoras de planos de saúde negarem atendimento de diversos procedimentos médicos reforça o quadro de desrespeito às leis de proteção dos usuários de plano de saúde.

Não é incomum que usuários de plano de saúde marquem determinados exames ou consultas e depois sejam surpreendidos com a negativa de procedimento médico, em razão do plano de saúde negar autorização do procedimento, sem sequer justificá-lo.

Essa prática, portanto, vai de encontro ao Código de Defesa do Consumidor por colocá-lo em situação de desvantagem exagerada frente as operadoras e também dos hospitais e clínicas, vez que somente é dito a ele que não foi autorizado o procedimento, sem que ele saiba qual o motivo ou a justificativa para tal situação.

A Lei 8.078/90 (CDC), no art. 51, bem como a Lei de Plano de Saúde, Lei 9.656/98, trazem disposições acerca do direito de informação clara aos usuários de plano de saúde, bem como o dever de informação para os fornecedores de serviços de saúde, como os hospitais e clínicas.

Assim, submeto à proposta aos ilustres pares para a sua aprovação, com vistas a proteção dos usuários que têm os seus direitos desrespeitados pela ausência de informação de negativa de autorização por parte do plano de saúde.

Salvador, em 30 de maio de 2018.

Igor Kannário

IGOR KANNÁRIO
Vereador